



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1840

Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens móveis de propriedade do município, inservíveis a Administração, no estado em que se encontram:

- a) Um veículo modelo DAYLI 35.10, tipo VAN-FURGÃO, marca IVECO-FIAT, ano de fabricação 2001, motor diesel, cor branca, capacidade para 16 passageiros, Chassi n° 93ZC3570118304239, placas CZA-3019, em funcionamento;
- b) Um veículo modelo DAYLI 35.10, tipo VAN-FURGÃO, marca IVECO-FIAT, ano de fabricação 2001, motor diesel, cor branca, capacidade para 16 passageiros, Chassi n° 93ZC3570118303288, placas CZA-3016, em funcionamento;
- c) Um veículo modelo DAYLI MAXIVAN 40.12, tipo VAN-FURGÃO, marca IVECO-FIAT, ano de fabricação 2001, motor diesel, cor branca, capacidade para 16 passageiros, Chassi n° 93ZC3580118302247, placas CZA 3015, em funcionamento;
- d) Um veículo modelo Sprinter (Micro-ônibus 412 DM), tipo VAN-FURGÃO, marca Mercedes-Benz, ano de fabricação 2000, motor diesel, cor branca, capacidade para 24 passageiros, Chassi n° 8AC6904131A545512, placas CZA 3008, em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - A alienação referida no artigo anterior será precedida de avaliação e licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 20 de dezembro de 2007.

OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município